



Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre o Angioedema Hereditário, a ser celebrado no dia 16 de maio.

Art. 2º Na data a que se refere o art. 1º desta Lei, serão realizadas, anualmente, atividades com a finalidade de:

I - aumentar o conhecimento sobre o angioedema hereditário entre os profissionais de saúde e incluir o estudo da doença nos currículos profissionais;

II - aumentar a oferta de meios de diagnóstico e de tratamento do angioedema hereditário no Sistema Único de Saúde (SUS);

III - ampliar a efetividade do rastreamento das pessoas com angioedema hereditário na população;

IV - promover a conscientização da população sobre o angioedema hereditário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

